



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

PROTÓCOLO Nº 230/2015

DATA 13/07/15 HORA 12:50

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 074/2015

DE 13 DE JULHO DE 2015.

APROVADO EM

25 / 08 / 15

VOTOS Favoráveis 08
Contrários 00

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 02 (dois) Operadores de Máquina, 44 (quarenta e quatro) horas, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. As contratações serão pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a conclusão da realização do concurso público.

Art. 3º. As Contratações serão de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. Os contratados receberão remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 13 de Julho de 2015.

[Handwritten signature]
GILBERTO RATHKE,
Prefeito Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para contratação em caráter emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Operadores de Máquina, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Viação.

Salientamos, que a contratação dos profissionais será de grande importância para atender as necessidades do Município no sentido de operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis e eventualmente dirigir outros veículos do Município.

Assim, para que possamos dar andamento aos trabalhos desenvolvidos em nosso Município necessitamos da aprovação deste Projeto de Lei, até a homologação do resultado final dos aprovados no concurso público.

Cabe mencionar também, que o pedido encontra amparo nos princípios que regem a administração pública, em especial ao princípio da continuidade do serviço público que tem como objetivo não prejudicar os serviços disponibilizados à população, uma vez que são essenciais não podendo ser interrompidos, isso ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade.

Diante do exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

O presente projeto dispensa impacto financeiro por estar conforme a legislação que consta no artigo 16 parágrafo 2º da LDO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
13 de Julho de 2015.


GILBERTO RATHKE,

Prefeito Municipal.